

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90044/2024

**Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 28.05.2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** das 09h00 às 15h00

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**PROCESSO**

00600-00003240/2024-73

**ESTIMATIVA**

R\$ 6.549,30

**DATA DA ESTIMATIVA**

18.04.2024

**FORMA**

IMEDIATA

**TIPO**

MENOR PREÇO (POR LOTE)

**UASG:**

974003

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**EMAIL:** [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 28.05.2024**

**Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00**

### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos, conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL DO LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 4. DA FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br*), a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

5.4.3. conter prazo de execução integral do objeto de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.);

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- III. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de produtos mediante a recarga de equipamentos extintores de combate a incêndio.

- IV. **Declaração de Vistoria** ao local das instalações emitida pelo próprio proponente ou Declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2744 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional);
- V. **Credenciamento** da proponente perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme exigência do art. 17 do Decreto Distrital nº 21.361/2000 e do Art. 3º (V) da Lei Distrital nº 2.747/2001.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

7.1. Não será exigida apresentação de amostra.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).



8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Estimativa de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços);

9.2.5. Anexo V (Modelo da Declaração de Vistoria);

9.2.6. Anexo VI (Modelo da Ordem de Fornecimento);

9.2.7. Anexo VII (Minuta do Contrato).

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF pelo telefone (61) 3314-2227 das 13h00 às 18h30

ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Serviço de Licitação**  
**Chefe**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF**

<b>ANEXO I</b>	
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 16/2024</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.
<b>ESTIMATIVA</b>	<b>R\$ 6.549,30</b>
<b>DATA DA ESTIMATIVA</b>	<b>18.04.2024</b>
<b>FORNECIMENTO</b>	<b>INTEGRAL E IMEDIATO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA E REQUISITANTE</b> William Vitoriano	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2227 <b>EMAIL:</b> wvitor@tc.df.gov.br

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Preservação da segurança e prevenção contra incêndios nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante a disponibilidade de equipamentos aptos para o uso imediato.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos X e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP:

2.2.1.1.1. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, estabelece em seu Art. 18 e parágrafo único, respectivamente, que:

2.2.1.2.1. A manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico serão de responsabilidade do proprietário ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para execução desse serviço.

2.2.1.2.2. O serviço de manutenção e Conservação será realizado

de acordo com o estabelecido em Normas Técnicas específicas.

2.2.1.3. A Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, estabelece em seu Art. 3º (I) que constitui infração às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico não zelar pela manutenção de equipamento de segurança contra incêndio e pânico.

2.2.1.4. A Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção – contra incêndios - orienta que todos os empregadores (Organização) devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

## 2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF possui uma grande quantidade de extintores contra incêndio que necessitam de manutenção anual, devido à decadência de seus prazos de validade e em obediência às Normas de Proteção de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, tornando-se necessária, portanto, a disponibilidade permanente do fornecimento de produtos de recarga e de conservação para esses equipamentos.

2.2.2.2. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de fornecimento contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

## 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação da segurança do patrimônio e dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2.3.2. Provimento das condições necessárias às ações de prevenção e de combate a incêndios no âmbito das instalações prediais do TCDF;

2.3.3. Disponibilização de extintores recarregados e em perfeitas condições de funcionamento para o pronto atendimento das demandas de utilização.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para

recarga dos extintores de incêndio dos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações técnicas descritas no Anexo II (Especificações Técnicas) e as quantidades estimadas previstas do Anexo III (Estimativa de Preços).

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO**

4.1.1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (O.F.).

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do CONTRATO (Anexo VII).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

##### **4.3. DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA**

4.3.1. A retirada dos extintores a serem recarregados e o reposicionamento após a recarga será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF com o acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP).

4.3.2. O acompanhamento do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), sito na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2227 / 3314-2118, no horário compreendido entre 11h e 19h.

#### 4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

4.4.1. O agrupamento dos Itens 1, 2, 3 e 4 num mesmo Lote justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única de necessidade, que envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual. A contratação de fornecedores diferentes para cada um dos Itens listados acima fragilizaria aspectos relevantes referentes ao controle e manutenção da segurança, qualidade e disponibilidade dos equipamentos.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

##### 5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente.

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do fornecimento.

##### 5.1.2.2. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.2.2.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de

receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;



5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Executar os trabalhos com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento;

5.3.2. Responsabilizar-se pela coleta dos extintores objeto de recarga nas instalações do TCDF, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos trabalhos;

5.3.3. Não substituir o tipo de agente extintor ou de gás expelente dos extintores objeto de recarga, nem alterar as pressões ou as quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.4. Disponibilizar, às suas expensas, antecipadamente, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente para substituir os que forem sendo retirados para recarga;

5.3.5. Realizar a remoção e reposição dos extintores objeto de recarga de forma gradativa, preservando sempre a segurança dos edifícios;

5.3.6. Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia aplicado nos extintores recarregados, referentes aos procedimentos executados;

5.3.7. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos extintores objetos de recarga;

5.3.8. Para a entrega definitiva dos extintores objeto de recarga, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

5.3.8.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

5.3.8.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

- 5.3.8.3. Verificar as condições da pressão indicadas pelo manômetro, quando houver;
- 5.3.8.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
- 5.3.8.5. Limpar os componentes aparentes;
- 5.3.8.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
- 5.3.8.7. Colocar o lacre de inviolabilidade; e
- 5.3.8.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros, que deve constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.
- 5.3.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 5.3.10. Fornecer os extintores objetos de recarga devidamente carregados e com alta performance;
- 5.3.11. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
- 5.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.13. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do TCDF;
- 5.3.14. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.3.15. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que

incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.16. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.17. Executar a recarga dos extintores objeto de recarga, atendendo às especificações estabelecidas, as legislações específicas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho;

5.3.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.19. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.20. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.21. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. Os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega e reinstalação e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF,

#### 5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente contratação é de até **R\$6.549,30 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).

6.1.1. O valor estimado apresentado neste tópico não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante a vigência do contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA.

6.2. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo

VII do Edital (Minuta de Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 18/04/2024, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

8.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

8.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

### 8.2. DA VISTORIA TÉCNICA

8.2.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, ficarão disponíveis os locais onde estão instalados os extintores do TCDF, para a realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento das condições de fornecimento dos Itens 1, 2, 3 e 4.

8.2.2. As vistorias técnicas serão agendadas perante o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227.

8.2.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

## 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

9.1.1. Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Lei Distrital nº 2.747/2001 e nº 4.770/2012;

9.1.3. Decreto Distrital nº 21.361/2000; nº 23.154/2002; e nº 44.330/2023;

9.1.4. Norma Regulamentadora nº 23 - MTE;

9.1.5. Normas da ABNT - Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 12693:2013, ABNT NBR 15808:2013, ABNT - NBR 9695:2012; ABNT - NBR 14725:2009, NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716;

9.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014;

9.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 90044/2024-TCDF:

- **Disponível em <[www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Dispensa Eletrônica => Edital nº 90044/2024**

10.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

10.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na

proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

10.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90044/2024, prevalecerão as últimas.

10.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação (SELIC), via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

10.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no andar Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30.

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

11.2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;

11.3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

11.4. ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

11.5. ANEXO VI – MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

11.6. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

1.1. Serão objetos da contratação os seguintes Itens:

1.1.1. **ITEM 1:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N<sub>2</sub>) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 3-A:20-B:C.

1.1.2. **ITEM 2:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de gás carbônico (CO<sub>2</sub>), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho de 12,4 MPa a 20º e capacidade extintora 5-B:C.

1.1.3. **ITEM 3:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715 e capacidade extintora 2A.

1.1.4. **ITEM 4:** Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N<sub>2</sub>) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego de 1,0 MPa a 20º e capacidade extintora 20BC.

1.2. No fornecimento dos Itens 1, 2, 3, e 4, deverão ser observadas as seguintes ações e condições:

1.2.1. Execução da devida recarga e a manutenção de segundo e terceiro níveis dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), compreendendo a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizadas com equipamento e em local apropriados e por pessoal habilitado.



1.2.2. Os extintores destinados para recarga dos produtos deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA nos edifícios sede, anexo e garagem do TCDF e na Biblioteca Cyro dos Anjos.

1.2.3. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou das quantidades indicadas pelo fabricante, e para que as instalações não fiquem desguarnecidas, durante a troca da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente, para o TCDF, extintores já recarregados e devidamente revisados, em quantidade suficiente, para substituir aqueles que forem sendo retirados.

1.2.4. A retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por agente designado pelo TCDF.

1.2.5. O fluxo de remoção e reposição dos extintores de incêndio deve ser gradativo, preservando sempre a segurança dos edifícios.

1.2.6. A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos procedimentos executados.

1.2.7. Para a entrega definitiva dos equipamentos, concluída a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se ainda por:

1.2.7.1. Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;

1.2.7.2. Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;

1.2.7.3. Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;

1.2.7.4. Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;

1.2.7.5. Limpar os componentes aparentes;

1.2.7.6. Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

1.2.7.7. Colocar o lacre de inviolabilidade;

1.2.7.8. Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a

data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Lote (R\$)
1	1	und	97	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	39,00	3.783,00	6.549,30
	2	und	37	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.	59,00	2.183,00	
	3	und	8	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	30,00	240,00	
	4	und	10	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.	34,33	343,30	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>							<b>6.549,30</b>

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo e garagem e na biblioteca Cyro dos Anjos, conforme abaixo:

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
1	1	und	97	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.			
	2	und	37	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.			
	3	und	8	Fornecimento de produtos para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.			
	4	und	10	Fornecimento de pó químico para recarga e eventual pintura com troca de acessórios, que se fizerem necessários, de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.			
						<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>(*)</b>

(\*) Valor **total do Lote** a ser lançado no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br)

**Declaração** - A [nome da proponente] declara que:

- 1) Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.);
- 2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
- 3) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para os fins da Dispensa Eletrônica nº XX / 2024, realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DE SEUS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO E GARAGEM E NA BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS**, que a Empresa \_\_\_\_\_ compareceu aos locais das instalações para vistoria, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Visto,

\_\_\_\_\_  
Serviço de Segurança e Suporte Operacional  
SESOP/TCDF

**OBSERVAÇÃO**

Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos locais das instalações, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da proponente vencedora. Entretanto, essa não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF**

**ANEXO VI – MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>
	Contrato nº
	O.F. nº

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**


**4. CUSTOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)</b>
<b>Valor Total da O.F. (R\$)</b>			

**5. ANEXOS**

<b>DOCUMENTO(S)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 90044/2024 - TCDF

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para recarga de extintores de combate a incêndio de propriedade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), já instalados nas dependências de seus edifícios sede, anexo, garagem, escola de contas e biblioteca Cyro dos Anjos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.).



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

4.1 A CONTRATADA deverá executar integralmente o fornecimento solicitado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.).

4.2 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços executados que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, sob demanda, conforme as especificações e quantidades solicitadas em Ordem de Fornecimento (O.F.), e de acordo com os valores unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os valores unitários dos Itens do Objeto da presente contratação poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento

complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes do preço dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes do preço dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº \_\_/2024 e demais anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº \_\_\_/2024 e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei no 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos fornecimentos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos ou serviços atrelados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento e demais anexos, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Sendo cumprida a obrigação contratual de fornecimento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, e o objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo nº 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos produtos entregues.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os fornecimentos executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja

estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Termo de Referência nº \_\_\_/2024, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

---

---